



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PROCESSO: 1895/2015

MEMO n° 547/2014 -SEMED

CONTRATO N° 26/2014 – SEMED.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL ONDE FUNCIONA O EMEF CÂNDIDA SANTOS DE SOUZA.

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO PRAZO E VALOR.

À SEMED,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 26/2014-SEMED, por mais 01 (um) ano, expirando-se em 31 de dezembro de 2015, em favor da credora: **EDINAIR ROCHA**, CPF: **047.336.572-34**. Sobre este temos a relatar:

- ✓ Considerando a justificativa assinada pela servidora Sra. Joana Márcia Pinheiro do Nascimento – Diretora do Departamento de Administração e Logística Escolar, datado no dia 10 novembro de 2014, onde se manifesta favorável;
- ✓ Considerando o **PARECER N° 172/2014-AJUR/SEMED**, assinado pelo servidor **Sr. Dr. Rodrigo Aires Pantoja – Advogado – OBA/PA – 18.819**, datado no dia 17 de novembro de 2014, manifestando-se favorável a prorrogação do prazo e valor do contrato;
- ✓ Conforme a **cláusula primeira** diz: com a aplicação do respectivo reajuste contratual pelo IGPM, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 4.147,00 (quatro mil e cento e quarenta e sete reais)**; **cláusula terceira** diz: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel n° 26/2014-SEMED, por 01 (um) ano, a vigorar de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015 e **cláusula quarta** diz: o valor total do aditivo é **R\$ 49.763,95 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.
- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 57, da Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 1º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

n.º 8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Ananindeua – PA, 08 de dezembro de 2014.

  
Fábio Murillo V. Tavares  
Controlador Interno

